

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Os Editais a que se referem a relação de credores (Seq. 149) foram devidamente publicados – vide Seq. 165.2, 170, 171, 172 e 173.

2. Houve apresentação de objeções ao plano pelo HSBC (Seq. 181) e Bradesco (Seq. 175), circunstância que torna obrigatória a convocação da Assembléia de Credores, a teor dos artigos 56 c/c 35, inciso I “a” a “f” e 36 da Lei 11.101/2005.

3. Na Seq. 192.1 o Administrador Judicial requereu a convocação de Assembléia Geral de Credores e sugeriu datas para sua realização. Aguarda decisão judicial. Ainda não houve decisão quanto a petição.

4. Considerando a proximidade do recesso forense e suspensão dos prazos processuais, o que torna impossível a prévia publicação de Edital para datas anteriormente sugeridas para Assembléia (Seq. 192) foi feita nova indicação de datas ao Juízo (Seq. 201). Sobreveio decisão à Seq. 204, para secretaria promover a expedição de edital para realização da Assembleia.

5. Conforme retratado em relatórios anteriores, o estabelecimento comercial das Recuperandas está sublocado, e ocupado por terceiro que realiza atividade fabril, o que não sofreu alteração. Vide fotos anexadas Seq. 177.7 a 177.9.

6. Informa que os relatórios anteriores estão juntados nas Seq. 55, 64, 82, 113, 132, 139, 150, 151,156, 177, 188, 198 e 202.

7. Informa ainda que, o presente relatório é baseado nas informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, e verificação junto a sede e informações prestadas pelo sócio proprietário.



3. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe “**grupo econômico**”, todas sediadas no mesmo endereço [Av. **Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá - PR**] conforme informado no **1º Relatório – Seq. 55**.

4. ATIVIDADES ECONOMICAS DAS RECUPERANDAS

Conforme vêm sendo retratado nos relatórios anteriores, as receitas auferidas pelas Recuperandas essencialmente são **especialmente não operacionais**, ou seja, decorrentes do “**arrendamento de suas operações**”.

Não houve modificação com relação aos funcionários, ou seja, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário e somente na empresa BLESS conta com o registro de Diretor, percebendo pró-labore.

5. RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDAS – DEZEMBRO/2016.

As receitas das Recuperandas para o mês de dezembro/2016 as receitas são **não operacionais**, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas operações, nos seguintes valores:-

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 20.000,00;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 5.500,00;
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 3.000,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 1.500,00

Total de receitas auferidas pelas empresas no mês de dezembro/2016 foi de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), se refere ao ARRENDAMENTO



das operações, sendo que R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) é receita de sublocação da Natural Max. Considerando o abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou **no conjunto um resultado líquido positivo** de R\$ 5.867,73(Cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

6. ESTOQUES

Apenas na empresa Bless houve alteração do estoque, observando a pequena receita operacional. Vide Balanço Patrimonial anexado a presente.

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 77.783,71;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 0,00
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 7.215,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 0,00

O estoque declarado na contabilidade, na prática atualmente têm pouco valor venal, pois composto em sua maioria de *caixas de papelão*, e em menor quantidade de *embalagens de lenço umedecidos e embalagens de fraldas*, conforme informado no relatório anterior (Seq. 82).

As empresas não possuem manufatura, e o valor venal do estoque é baixo.

7. CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Conforme relatórios anteriores (Seq. 82.3 e ss), há sublocação do imóvel (sede das recuperandas) cujo contrato está em nome da Natural Max, que percebe mensalmente receita de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) decorrente da sublocação.



8. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO e DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO.

Com relação aos contratos de arrendamento que dão origem as “receitas não operacionais” foram juntados às Seq. 64.12 a 64.15. A partir de maio/2016 houve aumento da receita de arrendamento na empresa Qualyplus para o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Também a partir de julho/2016, houve aumento da receita da Bless para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), continuando o mesmo valor até então.

Nos relatórios anteriores já se explicitou e juntou contratos de arrendamento das máquinas e marcas.

9. SÍNTESE

A receita das Recuperandas decorrem essencialmente de “contratos de arrendamento” firmados em 01/07/2015, que arrendaram seus *equipamentos e marcas* a terceiro, passando desde então a obter apenas **receitas não operacionais**, sendo que, não desenvolve atividade fabril própria. As receitas brutas (somadas) decorrentes do arrendamento (incluindo de sublocação) importa atualmente R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Não há retomada de atividade fabril pelas Recuperandas, ou mesmo de plano de negócios para incrementar sua capacidade de geração de caixa, para o futuro pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial. Observando os balanços e verificando o grupo das empresas, têm-se resultado positivo para o mês de dezembro/2016 da ordem de R\$ 5.867,73(Cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas, e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado à presente, e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.

Maringá - PR, 16 de janeiro de 2017.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

